



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

DECRETO Nº 17.132 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021.

Dispõe sobre a inclusão de servidores públicos municipais em regime de Escritório Remoto Home Office no Município de Ariquemes, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020;

Considerando o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.728, de 15 de Janeiro de 2021, que determina medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia da covid-19, em municípios do Estado de Rondônia.

Considerando o aumento dos casos de Covid-19 no Município de Ariquemes nas últimas semanas, dada a atual conjuntura, houve a regressão do Município de Ariquemes à Fase 1, conforme o Decreto do Estado de Rondônia nº 25.728/2021;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 14.447, de 25 de julho de 2.018 e suas alterações, que *Institui o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ariquemes, que deverão executar suas atividades no regime de Escritório Remoto Home Office, por 30(trinta) dias, os seguintes servidores públicos:

I) Com sessenta anos ou mais;

II) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e;

IV) Servidoras gestantes ou lactantes.

Art. 2º. As condições de que tratam os incisos II, III e IV do art. 1º ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios, encaminhada para o e-mail da chefia imediata.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 3.º O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.

Art. 4º. Para o cumprimento do presente decreto, as chefias imediatas dos servidores que temporariamente serão incluídos em regime de Escritório Remoto Home Office, deverão encaminhar as tarefas a serem cumpridas pelos servidores por e-mail.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas deverão ser entregues pelo servidor, preferencialmente por e-mail e, semanalmente ou mensalmente, a critério de cada órgão, o servidor deverá encaminhar, também por e-mail, relatório descritivo das atividades desenvolvidas no período, para fins de validação, pela chefia imediata, da frequência e encaminhamento ao DRH.

Art. 5º. Nos mesmos moldes do art. 14 do Decreto Municipal nº 14.447, de 25 de julho de 2.018, fica estabelecido que, em relação aos processos e demais documentos das dependências do órgão, que serão objeto do trabalho do servidor em Escritório Remoto, duas situações poderão ser consideradas:

I - Os mesmos poderão ser digitalizados e encaminhados via e-mail ao servidor em Escritório Remoto; ou,

II Se retirados das dependências do Órgão, a retirada dar-se-á mediante assinatura, observadas normas de higiene, de Termo de Recebimento e Responsabilidade pelo servidor, observando os procedimentos relativos à segurança da informação e ao manuseio de processos e documentos sigilosos, dispostos em normativos próprios, quando for o caso.

§ 1º. O servidor detentor de processos e documentos por motivo da atividade em Escritório Remoto, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Não devolvidos os autos ou documentos, ou se devolvidos apresentarem irregularidade sem a fundada justificativa para a ocorrência, cabe à chefia imediata comunicar de pronto o fato ao superior hierárquico para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Art. 6º. A critério da chefia imediata, os servidores públicos municipais descritos no artigo 1º e que, em razão da natureza das atividades desempenhadas ou por não disporem de estrutura física e tecnológica fora das dependências do Poder Executivo Municipal, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 7º. Aplica-se, no que couber, para fins de aferição da produtividade dos servidores inseridos em regime de Escritório Remoto Home Office em razão deste decreto, com

exceção das regras excepcionadas no art. 9º deste decreto, as disposições do Decreto Municipal nº 14.447, de 25 de julho de 2.018.

Art. 8º. No tocante os servidores municipais que não estão descritos no art. 1º deste decreto, a critério da autoridade máxima de cada secretaria ou órgão equivalente, poderão ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - adoção de regime de jornada em:

a) turnos alternados de revezamento; e

b) inclusão em regime de Escritório Remoto Home Office, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores do órgão ou entidade, nos mesmos moldes descritos no art. 4º deste decreto;

II - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

III - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

IV - em razão da natureza das atividades desempenhadas, abono de frequência.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 9º. No prazo estabelecido neste Decreto para o trabalho em Escritório Remoto Home Office, para os servidores que forem temporariamente inseridos nesse regime em razão deste decreto, não se aplica o disposto nos artigos 3º a 8º do Decreto Municipal nº 14.447/2.018.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Ariquemes, 18 de Janeiro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 18/01/2021 às 15:42, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **192225** e o código verificador **030AFB38**.

Referência: [Processo nº 1-651/2021](#).

Docto ID: 192225 v1